



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO

R. Alto Mar, nº 143 - Centro - CEP: 59585000 - São Miguel do Gostoso/RN CNPJ: 01.641.583/0001-00 TEL: (84) 99478-4003
E-mail: camaramunicipal.smgostoso@gmail.com

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL

Projeto de Resolução Nº 05/2021, de 22 de setembro de 2021.

Atualiza e altera dispositivos do Regimento Interno da Câmara do Município de São Miguel do Gostoso e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas, ATUALIZA e ALTERA o Regimento Interno da Câmara Municipal de São Miguel do Gostoso que passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre as atualizações e alterações necessárias aos dispositivos da Regimento Interno da Câmara Municipal de São Miguel do Gostoso/RN.

Art. 2º O art. 2º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

.....
Parágrafo único. Em caso de calamidade pública ou comoção interna, pode o Prefeito, excepcionalmente, adotar medidas provisórias, com força de lei, para abertura de crédito extraordinário, devendo submetê-las de imediato à Câmara Municipal que, estando em recesso, será convocada extraordinariamente para reunir-se no prazo de cinco dias.”

Art. 3º Acrescenta-se o seguinte artigo no Título I, Capítulo III “Da Instalação da Câmara”:

“Art. 10-A. A Legislatura, com duração de quatro anos, começa no dia 1º de janeiro do ano seguinte ao das eleições parlamentares municipais e termina no dia 31 de dezembro, quatro anos depois.”

Art. 4º Os arts. 21, 22 e 23 passam a vigorar com as seguintes redações:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO

R. Alto Mar, nº 143 - Centro - CEP: 59585000 - São Miguel do Gostoso/RN CNPJ: 01.641.583/0001-00 TEL: (84) 99478-4003
E-mail: camaramunicipal.smgostoso@gmail.com

“Art. 21. A eleição para a mesa realizar-se-á obrigatoriamente até a última sessão ordinária do primeiro biênio legislativo da legislatura, empossando-se os eleitos em 1º de janeiro do terceiro ano da legislatura.

Art. 22. Para as eleições da Mesa, poderão concorrer quaisquer vereadores titulares, ainda que tenham participado da Mesa da legislatura Precedente.

Art. 23. Imediatamente após a posse dos vereadores, será realizada a eleição da Mesa Diretora, que ficarão automaticamente empossados.

§ 1º Para a inscrição de candidaturas, o Presidente suspenderá a sessão por até 05 (cinco) minutos.

§ 2º A eleição dos membros da Mesa far-se-á por maioria simples, assegurando-se o direito de voto inclusive aos candidatos a cargos na Mesa e utilizando-se para votação cédulas únicas de papel, impressas, as quais serão recolhidas em urna que circulará pelo Plenário por intermédio de servidor da Casa expressamente designado.

§ 3º A votação far-se-á pelo Presidente em exercício, o qual procederá à contagem dos votos e à proclamação dos eleitos.

§ 4º Na hipótese de não haver número suficiente para eleição da Mesa, o Vereador mais idoso permanecerá na presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa em uma sessão posterior.”

Art. 5º O art. 32 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 32. A mesa é o órgão diretor de todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara, competindo-lhe, sem prejuízo das atribuições que lhe confere o art. 28, da Lei Orgânica, o seguinte:

.....

XVI - dirigir os trabalhos do plenário, respeitadas as atribuições exclusivas do Presidente;

XVII - promover a regularidade dos trabalhos legislativos e de fiscalização e controle;

XVIII - promulgar as emendas à Lei Orgânica do Município;

XIX - dirigir todos os serviços administrativos da Câmara.”



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO

R. Alto Mar, nº 143 - Centro - CEP: 59585000 - São Miguel do Gostoso/RN CNPJ: 01.641.583/0001-00 TEL: (84) 99478-4003
E-mail: camaramunicipal.smgostoso@gmail.com

Art. 6º Acrescenta-se os seguintes artigos no Título II, Capítulo II “Do Plenário”:

“Art. 45-A. As deliberações do Plenário serão tomadas por:

I - maioria absoluta;

II - maioria qualificada.

§ 1º A maioria absoluta é a que compreende mais da metade dos membros da Câmara.

§ 2º A maioria qualificada é a que atinge ou ultrapassa 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

§ 3º As deliberações do Plenário, em qualquer das partes das sessões, só poderão ser tomadas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 45 -B. O Plenário deliberará:

I - por maioria qualificada:

a) emendas à Lei Orgânica;

b) destituição dos membros da Mesa Diretora;

c) processo e perda do mandato eletivo;

d) rejeição do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado;

e) concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem.

II - por maioria absoluta as demais atribuições do Plenário contidas neste Título II, Capítulo II.”

Art. 7º Os arts. 49 e 50 passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 49. As Comissões Permanentes são as que subsistem através das Legislaturas e compete-lhes estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles sua opinião para orientação do Plenário.

Parágrafo Único. As Comissões Permanentes são:

I – de legislação, justiça, segurança pública, redação final, finanças e orçamento;

II – de obras e serviços, educação, cultura, saúde e assistência;

III – de legislação participativa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO
R. Alto Mar, nº 143 - Centro - CEP: 59585000 - São Miguel do
Gostoso/RN CNPJ: 01.641.583/0001-00 TEL: (84) 99478-4003
E-mail: camaramunicipal.smgostoso@gmail.com

Art. 50.

Parágrafo único. As comissões especiais serão extintas ao término da Legislatura, quando alcançado o fim a que se destinam ou quando expirado o prazo de sua duração.”

Art. 8º O art. 74 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 74.

VI - a inviolabilidade de suas opiniões, palavras e votos, no exercício do mandato e na circunscrição do município, nos termos da Constituição de República.”

Art. 9º O art. 116 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 116.

§ 2º Na sessão extraordinária a Câmara deliberará somente a matéria para a qual for convocada.

§ 3º Deve ser prorrogado o período legislativo para aprovação da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA).”

Art. 10. Acrescenta-se o art. no Título VI, Capítulo III “Das Deliberações”:

“Art. 138-A. As deliberações do Plenário com relação aos projetos orçamentários dependerão de prévia abertura de prazo de 10 (dez) dias improrrogáveis para apresentação de emendas pelos parlamentares:

§ 1º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada do projeto encaminhado pelo Executivo Municipal, sendo que a metade deste percentual será obrigatoriamente destinada a ações e serviços públicos de saúde.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO
R. Alto Mar, nº 143 - Centro - CEP: 59585000 - São Miguel do
Gostoso/RN CNPJ: 01.641.583/0001-00 TEL: (84) 99478-4003
E-mail: camaramunicipal.smgostoso@gmail.com

§ 2º Atendidos os requisitos previstos no art. 101-A da Lei Orgânica Municipal, é obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o §1º deste artigo.

§ 3º O Vereador que desejar apresentar emenda impositiva, nos termos do art. 101-A da Lei Orgânica Municipal, deverá manifestar esta intenção ao Plenário no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento do órgão para apreciação do Projeto de Lei.

§ 4º Na hipótese de um ou de mais de um Vereador não indicar, no prazo referido, a intenção de propor emenda impositiva, o valor indicado no § 1º será redistribuído proporcionalmente entre os vereadores.

§ 5º Para cada emenda de Vereador, a comissão competente emitirá parecer sobre a sua viabilidade, o qual será submetido ao Plenário.

§ 6º A apreciação das emendas e sua viabilidade, inclusive quanto à indicação de recursos orçamentários como fonte, será efetuado de acordo com a ordem de apresentação pelos vereadores.

§ 7º De forma a formular políticas públicas de maior vulto, podem os vereadores, em comum acordo, apresentar emendas de forma conjunta, inclusive por bancadas, hipótese na qual a emenda englobará o montante resultante da soma a que cada vereador teria direito após a distribuição equitativa.

§ 8º Aprovada a viabilidade da emenda e concluído o prazo de que trata o *caput*, as emendas impositivas serão levadas para deliberação em plenário, juntamente com o projeto de lei orçamentária, sendo, no entanto, votada destacadamente pelos vereadores.

§ 9º Aprovada em plenário a emenda impositiva, proceder-se-á com sua implementação ao Projeto de Lei orçamentária.

§ 10. A decisão do plenário que rejeita a emenda impositiva é irrecorrível.”

Art. 11. Altera-se o Regimento Interno, com a remoção do caractere “-” a partir do art. 10 até o último, mas acrescidos de “.” após a numeração cardinal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO

R. Alto Mar, nº 143 - Centro - CEP: 59585000 - São Miguel do Gostoso/RN CNPJ: 01.641.583/0001-00 TEL: (84) 99478-4003
E-mail: camaramunicipal.smgostoso@gmail.com

Art. 12. Modificar a numeração de todos os artigos do Regimento Interno a partir e observando ds alterações trazidas pelos artigos antecedentes desta Resolução.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se desde logo, e revogando-se as disposições em sentido contrário.

São Miguel do Gostoso, 22 de setembro de 2021.

Azenete da Câmara Cruz
Presidente

Luiz Ribeiro da Silva Neto
Vice-presidente

Evandro da Silva Menezes
1º Secretário

Ednaldo Coutinho Vital
2º Secretário

Conselho da Sala Municipal

EDUARDO DE OLIVEIRA VITAL

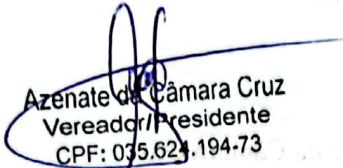
ADEILTON BEZERRA DA SILVA

Alberto Carlos B. de Silva

José Maria Bezerra da Silva

Jean Ribeiro da Silva

Neuza dos Santos Feres


Azenate da Câmara Cruz
Vereador/Presidente
CPF: 035.624.194-73

Câmara M. São M. do Gestoso

APROVADO

EM: 24/08/18